

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.700, DE 2008

Obriga os fabricantes de motocicletas a adotarem o sistema de injeção de combustível eletrônica.

Autor: Deputado **HERMES PARCIANELLO**

Relator: Deputado **NELSON GOETTEN**

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 3.700, de 2008, é de autoria do nobre parlamentar Hermes Parcianello. Em seu art. 1º determina, como fica claro em sua ementa, a obrigatoriedade de uso de injeção eletrônica em todas as motocicletas produzidas ou montadas no Brasil.

Em seu art. 2º, a proposição prevê que a lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Distribuída, para análise do mérito, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, coube a mim a honra de ser seu Relator. A proposição será apreciada, ainda, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD. Caso aprovada em ambas as comissões, a matéria irá ao Senado Federal, pois tramita em caráter conclusivo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Serei claro e breve em meu voto, favorável à proposição. Mais ainda, quero registrar que alegra-me ver matérias como esta, que buscam maneiras de acelerar o processo de transformação de nosso País em uma Nação que respeita e protege o meio ambiente.

É fato que as motocicletas – aliás, todos os veículos motorizados de duas rodas, como bem destaca o texto da proposição em tela – poluem mais que os automóveis, em razão da não incorporação a esses veículos de tecnologias já disponíveis e amplamente utilizadas nos automóveis, como é o caso da injeção eletrônica. A alegação, como ocorre com freqüência, é que instalar tal dispositivo implicaria elevação do preço da motocicleta e, pois, prejuízo à população mais carente. Trata-se, porém, de alegação equivocada.

Na realidade, tal argumento confunde o preço ou custo total com o preço ou custo privado. Noutras palavras, a poluição gerada pelas motocicletas também é custo, que é pago. O fato, porém, de que tal pagamento ocorre sob a forma de maior incidência de doenças decorrentes da poluição, e não mediante acréscimo no desembolso ao adquirir a motocicleta, possibilita que se incorra no equívoco mencionado. A proposição do nobre deputado Hermes Parcianello, pois, vem em boa hora e deve merecer o apoio de todos os nobres colegas.

Tenho, no entanto, uma emenda a apresentar. Visa esta emenda a ampliar o alcance da proposição, de forma a incluir, também, as motocicletas importadas, assim como aquelas já em uso. Da maneira como está, a proposição se refere apenas à obrigatoriedade de fabricantes e montadoras de motocicletas ou veículos de duas rodas de adotarem a injeção de combustível eletrônica. A emenda que proponho tem, mais precisamente, três objetivos: primeiro, incluir na obrigatoriedade as motocicletas importadas, assim como os demais veículos motorizados de duas rodas que possam vir do exterior; o segundo objetivo é excluir, dos efeitos da lei, os veículos de duas rodas que não são motorizados, estas últimas ainda importantes na maioria dos municípios brasileiros, em especial aqueles com poucos milhares de habitantes; o terceiro objetivo é ampliar o alcance da proposição de forma a incluir também as motocicletas em uso, e dar tempo aos proprietários destas

para adaptarem seus veículos às novas exigências. Assim, prevê-se que, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da lei, que espero resultará desta proposição, todas as motocicletas e demais veículos motorizados de duas rodas estejam equipados com injeção eletrônica de combustíveis.

Assim, **SOU PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.700, DE 2008, COM A EMENDA DE RELATOR QUE APRESENTO.**

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2008.

Deputado **NELSON GOETTEN**
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.700, DE 2008

Obriga os fabricantes de motocicletas a adotarem o sistema de injeção de combustível eletrônica.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

"Art. 1º Motocicletas e veículos motorizados de duas rodas, novos, somente poderão ser comercializados e registrados no Brasil quando utilizarem injeção eletrônica de combustível.

Parágrafo único. No prazo de seis meses, a partir da publicação desta Lei, serão proibidas de circular todas as motocicletas e veículos motorizados de duas rodas que não estejam equipados com injeção eletrônica de combustível."

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2008.

Deputado **NELSON GOETTEN**
Relator